



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Mato Grosso

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 627 DE 13.10.2009 ÀS 18HORAS

1 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM

1.1 – TITULARIDADE

1.2 - JUSTIFICATIVA

2 - EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL

3 - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR:

3.1 - ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N° 626 DE 08.09.2009

4 - LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS:

4.1 – RECEBIDAS

4.1.1 OF CIRCULAR N° 3162 – ASSUNTO: APROVAÇÃO DO MÉRITO DA PROPOSTA N° 048/2009-CP, AUTORIZANDO O REPASSE DE APOIAR A PUBLICAÇÃO DE LIVRO QUE RETRATE A HISTÓRIA DAS PROFISSÕES ABRANGIDAS PELO SISTEMA CONFEA/CREA EM SUA REGIÃO.

4.1.2 OF N° 0200/09 – CAIXA/MT – ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA 2010 DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DO CREA/MT.

4.1.3 OF CIRCULAR N° 3161 – ASSUNTO: APROVAÇÃO DE MOÇÃO ENCAMINHADA PELO COLÉGIO DE PRESIDENTES DE APOIO ÀS REIVINDICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

4.1.4 OF CIRC. PRES N° 085/2009 – ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA DA MÚTUA.

4.1.5 OF CIRC. PRES. Nº 70/2009 – ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DE GESTÃO.

5 - PALESTRA: 15 MINUTOS

6 - COMUNICADOS DA MESA:

6.1 SEMANA OFICIAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA.

7- ORDEM DO DIA:

7.1 - EXTRA PAUTA:

7.2 – ASSUNTOS PARA APRECIÇÃO:

7.2.3 APRECIÇÃO DE CONVÊNIO:

7.3 - APRECIÇÃO DE DELIBERAÇÃO DA COTC:

7.3.1 - DELIBERAÇÃO Nº. 229/2009 – PNº. 2009005596 – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA-MT.

ASSUNTO: BALANCETE E RELATÓRIOS GERENCIAIS DO MÊS DE AGOSTO/2009

7.3.2 - DELIBERAÇÃO Nº. 230/2009 – PNº. 5512/2009 – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA-MT.

ASSUNTO: 2ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2009

7.3.3 - DELIBERAÇÃO Nº. 231/2009 – PNº. 2009013121 – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA-MT.

ASSUNTO: PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2010

7.3.4 – PNº 7513/09 - ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - AMEF

7.4 - PROCESSO ADMINISTRATIVO:

7.4.1 - PROCESSO ADMINISTRATIVO – REGISTRO:

7.4.1.1– RELATOR ENGENHEIRO FLORESTAL JOAQUIM PAIVA DE PAULA

A) Pnº. 2009-002827 – ANACLETO & MIRANDA LTDA – REGISTRO DE EMPRESA.

7.4.1.2 – RELATOR ENGENHEIRO FLORESTAL LINDOMAR ROCHA RODRIGUES

A) Pnº. 2009-000791 – RAMON EMANUEL MIRANDA SANTOS & CIA LTDA ME – REGISTRO DE EMPRESA.

7.4.2 - PROCESSO ADMINISTRATIVO – FISCAL:

7.4.2.1 - RELATOR ENGENHEIRO AGRÔNOMO VALTER JOSÉ PETERS

A) Pnº2006-013384 – MUNICIPIO DE COLNIZA – POR FALTA DE PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO JUNTO AO CREA-MT.

B) Pnº2006-013385 – MUNICIPIO DE COLNIZA – POR FALTA DE PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO JUNTO AO CREA-MT.

C) Pnº2007-004887 – MUNICIPIO DE COLNIZA – POR FALTA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO JUNTO AO CREA-MT.

D) Pnº2007-004849 – MUNICIPIO DE COLNIZA – POR FALTA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO JUNTO AO CREA-MT.

7.4.2.2 – RELATOR ENGENHEIRO CIVIL LUIZ PAULO BAPTISTA CAMPOS

A) Pnº 2009-000399 – PARAGUAÇU TEXTIL S/A – FALTA DE REGISTRO DE ART JUNTO AO CREA-MT.

7.4.2.3 – RELATOR ENGENHEIRO AGRÍCOLA ISMAEL DE BARROS ROCHA

A) Pnº 2008-018397 – PARANÁ FUNDAÇÕES LTDA – FALTA DE REGISTRO JUNTO AO CREA-MT.

7.4.2.4 – RELATOR ENGENHEIRO AGRÔNOMO DAVI MARTINOTTO

A) Pnº. 2006-014508 – SAMUEL DOS SANTOS SILVA – POR FALTA DE PLACA.

8- PROCESSOS DISTRIBUÍDOS A CONSELHEIROS E NÃO DEVOLVIDOS:

8.1 - CONSELHEIRO GIULIANO RENSI

DISTRIBUÍDO EM 09/06/2009

Pnº 2007-005042 – MODELAJE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO ARTEFATOS

8.2 - CONSELHEIRO EDUARDO CAIRO CHILETTO

DISTRIBUÍDO EM 22/05/2009:

Pnº. 2008-020345 – VIVEIROS AEROPORTO LTDA. - ME

8.3 – CONSELHEIRO JOSÉ AFONSO BOTURA PORTOCARRERO

DISTRIBUÍDO EM 09/06/2009

Pnº 2006-012443 – WALTER FLORENTINO ARAÚJO JÚNIOR

8.4 - CONSELHEIRA JOSIANI APARECIDA DA CUNHA GALVÃO

DISTRIBUÍDO EM 09/06/2009

Pnº 2006-015134 – DISMOBRAS DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E ELETRIC. LTDA.

Pnº 2008-005822 – FRANCISCO RIVELINO FRANCO

8.5 - CONSELHEIRO LUIZ PAULO BAPTISTA CAMPOS

DISTRIBUÍDO EM 09/06/2009

Pnº 2006-007304 – CASA DAS CHAPAS COM. E SERVIÇOS LTDA. - ME

Pnº 2007-003263 – BUNGE ALIMENTOS S.A.

8.6 – CONSELHEIRO MARCOS VINICIUS PAES DE BARROS

DISTRIBUÍDO EM 09/06/2009

Pnº 2006-014899 – PRENORTE IND. ARTEF DE CIMENTO LTDA.

Pnº 2009005952 – MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS

8.7 - CONSELHEIRA MARIANI TEIXEIRA MONTEIRO

DISTRIBUÍDO EM 09/06/2009

Pnº 2009004842 – TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A

8.8– CONSELHEIRO RUBIMAR BARRETO SILVEIRA

DISTRIBUÍDO EM 08/07/2009

Pnº 2008-000355 – MINERAÇÃO SÃO JUDAS TADEU

9.0 - PALAVRA LIVRE:

CONSELHOS REGIONAIS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAS

Assunto: Aprova o mérito da Proposta nº 048/2009-CP, autorizando o repasse de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais) para cada regional com o objetivo de apoiar a publicação de livro que retrate a história das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea em sua região.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para conhecimento, cópia da Decisão PL-1143/2009 deste Federal, adotada na Sessão Plenária Ordinária 1.362, realizada de 18 a 21 de agosto de 2009, na sede do Confea em Brasília-DF.

Atenciosamente,


Engenheiro Civil Fábio Henrique Giotto Merlo
GERENTE DE ASSISTÊNCIA AOS COLEGIADOS





CONFEA

Conselho Federal de Engenharia,
Arquitetura e Agronomia

Ref. SESSÃO: Plenária Ordinária 1.362
DECISÃO Nº: PL-1143/2009
PROTOCOLO: CF-1920/2009
INTERESSADO: Sistema Confea/Crea

EMENTA: Aprova o mérito da Proposta nº048/2009-CP, autorizando o repasse de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada Regional com o objetivo de apoiar a publicação de livro que retrate a história das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea em sua região.

DECISÃO

O Plenário do Confea, reunido em Brasília nos dias 18, 20 e 21 de agosto de 2009, apreciando a Deliberação nº 182/2009-CAIS, relativa à matéria em epígrafe, que trata da Proposta nº048/2009-CP, encaminhada pelo Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea, protocolizada em 19 de junho de 2009, sob o número 1920, propõe que todos os Regionais procedam à publicação de um livro relatando a história da Engenharia e Arquitetura, visando resgatar e perpetuar a memória das profissões, e considerando que a Gerência de Relações Institucionais do Confea encaminhou, em 23 de junho de 2009, o protocolo para análise e deliberação desta comissão, informando que na reformulação orçamentária foram previstos recursos no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada Regional para utilização em publicação que retrate a história das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea em sua região; considerando que compete à CAIS, de acordo com o art. 34, inciso VII, do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 2006, analisar e deliberar sobre parceria destinada a promover o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais do Sistema Confea/Crea, **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Aprovar o mérito da Proposta nº048/2009-CP, autorizando o repasse de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada Regional com o objetivo de apoiar a publicação de livro que retrate a história das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea em sua região. 2) Determinar que a despesa seja apropriada na Conta 3.290.04, no Centro de Custo 111.90.91, com saldo atual de R\$ 1.350.000,00. 3) Determinar que cada Regional disponibilize 100 exemplares da publicação para o Confea. 4) Determinar ao Crea que observe o contido na Instrução Normativa 01/97 da STN quando da execução do convênio e prestação de contas. Presidiu a sessão o **Engenheiro Civil MARCOS TÚLIO DE MELO**. Presentes os senhores Conselheiros Federais ANA KARINE BATISTA DE SOUSA, ANGELA CANABRAVA BUCHMANN, CLÁUDIO PEREIRA CALHEIROS, ETELVINO DE OLIVEIRA FREITAS, GRACIO PAULO PESSOA SERRA, IDALINO SERRA HORTÊNCIO, IRACY VIEIRA SANTOS SILVANO, ISACARIAS CARLOS REBOUÇAS, JOSE CLEMERSON SANTOS BATISTA, JOSE LUIZ MOTA MENEZES, MARIA LUIZA POCI PINTO, PEDRO LOPES DE QUEIRÓS, PEDRO SHIGUERU KATAYAMA e PETRUCIO CORREIA FERRO.

Cientifique-se e cumpra-se.

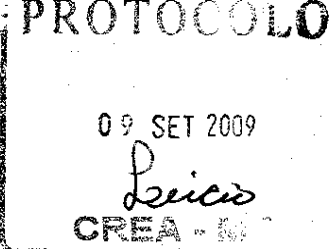
Brasília, 24 de agosto de 2009.

Eng. Civ. Marcos Túlio de Melo
Presidente





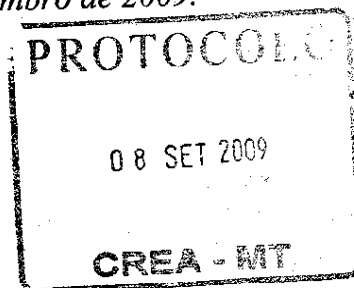
MUTUA-MT
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA



Ofício nº. 0200/09 – Caixa/MT

Cuiabá-MT; 07 de setembro de 2009.

Da: Caixa de Assistência do CREA / MT.
Para: Presidência do CREA-MT.
Ref: Previsão orçamentária 2010.

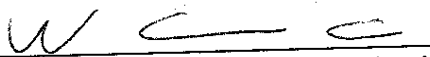


Senhor Presidente,

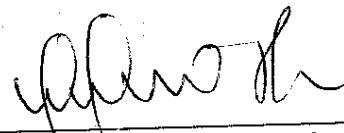
Venho por meio deste, encaminhar Previsão Orçamentária 2010 desta Caixa de Assistência para conhecimento.

Para maiores esclarecimentos colocamo-nos à inteira disposição de V.S^a através do telefone (65) 3623-1396.

Atenciosamente,


Engº Civil Wilson Conciani
Diretor Geral

Engº. Eletricista Cássio Estevan de A.
Guimarães
Diretor Financeiro


Eng. San. e Seg. Trab. Valmi Simão Lima
Diretor Administrativo

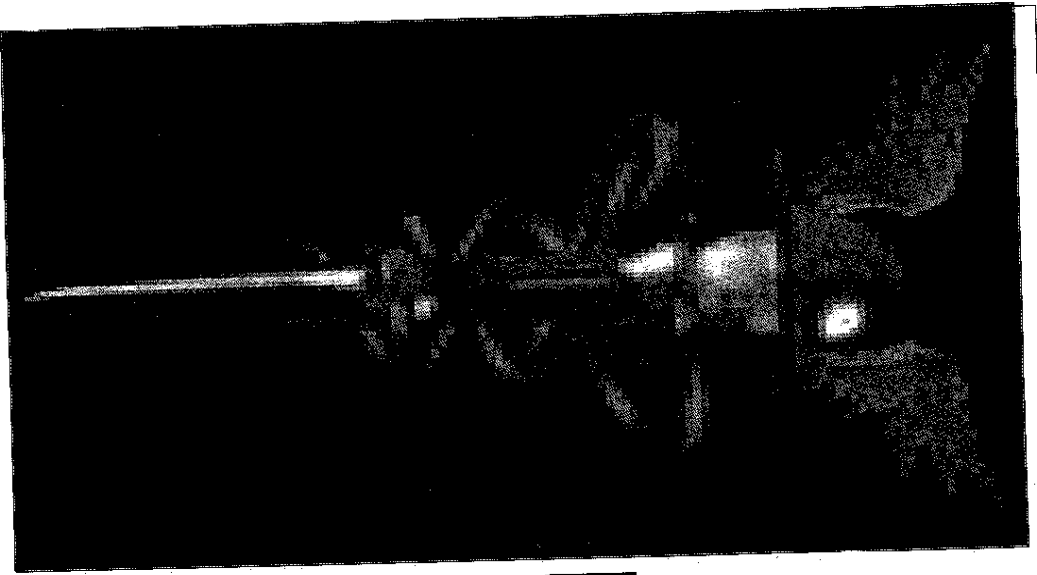


ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO

MÚTUA - FILIAL - 2010

JEAN SALIBA - Diretor Financeiro

MÁRIO SEBASTIÃO DA SILVA - Gerente Financeiro





EXECUTADO	% UTIL	SALDO
0.00	0.0	80.000,00
0.00	0.0	1.300.000,00
0.00	0.0	1.300.000,00
0.00	0.0	200.000,00
0.00	0.0	0.00
0.00	0.0	100.000,00
0.00	0.0	200.000,00
0.00	0.0	100.000,00
0.00	0.0	150.000,00
0.00	0.0	65.400,00

EXECUTADO	% UTIL	SALDO
0.00	0.0	50.000.00
0.00	0.0	50.000.00
0.00	0.0	10.000.00
0.00	0.0	1.000.00
0.00	0.000.00	0.00
0.00	0.0	50.000.00
0.00	0.0	5.000.00

EXECUTADO	% UTIL.	SALDO
0.00	0.0	5.000.00
0.00	0.0	5.000.00
0.00	0.0	0.00

EXECUTADO	% UTEL	SALDO
0,00	0,0	100.000,0
0,00	5,0	30.000,0
0,00	0,0	10.000,0
0,00	0,0	15.000,0
0,00	0,0	2.500,0
0,00	0,0	11.000,0
0,00	0,0	5.000,0

0.00	0.0	1,000.0
0.00	0.0	31,600.0
0.00	0.0	1,200.0
0.00	0.0	1,000.0
0.00	0.0	8,000.0

1998

6-50

[illegible]

42086													
42085													
42084													
42082													
42010													
% MES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Desdobramento de Rem													
42.012 - Pessoal													
42.014 - Salários													
42.024 - Adicional Temp Serviço													
42.027 - Assist. Médica e Odontológica													
42.031 - Auxílio Creche													
42.028 - Auxílio Educação													
42.128 - Auxílio Doença (até 15 dias)													
42.020 - Aviso Prévio													
42.011 - Bolsa estágio													
42.018 - Comissão													
42.026 - Despesas diversas c/ pessoal													
42.019 - Férias													
42.016 - Gratificações													
42.017 - Horas Extras													
42.021 - Indenizações													
42.022 - Outros Adicionais													
42.029 - Salário Maternidade													
42.015 - 13º Salário (e adiantamento 13º)													
42.025 - Uniformes													
Recisão													

MOVIMENTO MENSAL													
ITEM / DIA	JAN 31	FEV 28	MAR 31	ABR 30	MAI 31	JUN 30	JUL 31	AGO 31	SET 30	OUT 31	NOV 30	DEZ 31	
42014													
42024													
42027													
42031													
42028													
42128													
42020													
42011													
42018													

42026													
42016													
42017													
42021													
42022													
42029													
42015													
42025													
TOTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% MES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0



SALDO
0,00
2.000,00
8,00
3.000,00
1.000,00
1.000,00
1.000,00
5.000,00
5.000,00
0,00
5.000,00
0,00
15.000,00
5.000,00
0,00
2.000,00
0,00
5.000,00
0,00

500,000.00
2,000.00
3,000.00
3,000.00
5,000.00
12,000.00
2,000.00
0.00

SALDO

30.000,00
20.000,00
100.000,00
15.000,00
3.000,00
3.000,00

0.90

[illegible]

[illegible]



SALDO
800,00
2.000,00
0,00
3.000,00
1.000,00
1.800,00
0,00

SALDO
0,00
10.000,00
0,00
2.000,00
5.000,00
13.000,00
0,00
5.000,00
5.000,00
3.000,00
8.000,00
1.000,00
0,00
0,00
3.500,00
2.100,00
0,00
8.000,00
0,00
5.000,00
2.000,00
10.000,00

SALDO	
1.900,00	
0,00	
0,00	

4.000,00
8.000,00
3.000,00
3.000,00

0.80

[illegible]

12) DESPESAS COM PUBLICIDADE	INICIAL	SUPL. / RED.	TOTAL
42159 - Auxílio Publicações CREA's	5.000,00		5.000,00
42191 - Brindes	30.000,00		30.000,00
42162 - Divulgação	8.000,00		8.000,00
42163 - Propaganda	5.000,00		5.000,00
42164 - Publicações	5.000,00		5.000,00

EXECUTADO	% UTIL
0,00	0,0
0,00	0,0
0,00	0,0
0,00	0,0
0,00	0,0

SALDO
5.000,00
30.000,00
8.000,00
5.000,00
5.000,00

13) CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS	INICIAL	SUPL. / RED.	TOTAL
42321 - Congresso SOEAA	5.000,00		5.000,00
42169 - Congressos e Conferências	15.000,00		15.000,00
42322 - Diárias SOEAA	0,00		0,00
42324 - Inscrições SOEAA	5.000,00		5.000,00
42323 - Passagens SOEAA	3.000,00		3.000,00
42167 - Patrocínio e Eventos	120.000,00		120.000,00
42325 - Reembolso Quilometragem SOEAA			0,00
42168 - Seminários	5.000,00		5.000,00

EXECUTADO	% UTIL
0,00	0,0
0,00	0,0
0,00	ADIV/Nº
0,00	0,0
0,00	0,0
0,00	0,0
0,00	ADIV/Nº
0,00	0,0

SALDO
5.000,00
15.000,00
0,00
5.000,00
3.000,00
120.000,00
0,00
5.000,00

14) DESPESAS TRIBUTARIAS	INICIAL	SUPL. / RED.	TOTAL
42174 - Contribuição Sindical	3.000,00		3.000,00
42171 - TAXAS	1.000,00		1.000,00
42177 - Taxas Diversas	1.000,00		1.000,00

EXECUTADO	% UTIL
0,00	0,0
0,00	0,0
0,00	0,0

SALDO
3.000,00
1.000,00
1.000,00

TOTAL

0,00

MOVIMENTO MENSAL												
ITEM / DIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
42159												
42191												
42162												
42163												
42164												
% MES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
42321												

42169												
42322												
42324												
42323												
42167												
42325												
42168												
% MES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
42174												
42171												
42177												
% MES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0



MUTUA
CABA DE ASSISTENCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA

IMPOSTOS	INICIAL	SUPL. / RED.	TOTAL
42179 - IOF	0,00		0,00
42172 - IPTU	0,00		0,00
42175 - IPVA	0,00		0,00
42173 - Outros	3.000,00		3.000,00
16) DESPESAS FINANCEIRAS			
42183 - Desp. Financ.s/Financiamento	10.000,00		10.000,00
42182 - Desp. Financeira s/ Empréstimo	0,00		0,00
42190 - IRRF s/ Operações Financeiras	30.000,00		30.000,00
42188 - Juros Passivos	0,00		0,00
42184 - Multas	2.000,00		2.000,00
42185 - Multas Compensatorias	2.000,00		2.000,00
42193 - Outras Despesas Financeiras	8.000,00		8.000,00
42189 - Perdas em Investimentos	0,00		0,00
42192 - Perdas/Ganhos Patrimoniais	0,00		0,00
42186 - Tarifas Bancárias	20.000,00		20.000,00
TOTAL			

SUBTOTAL	0,00	0,00
17) RESERVAS MATEMÁTICAS - REQUISITOS	0,00	0,00
18) RESERVAS TÉCNICAS - Contingências		0,00
TOTAL GERAL	0,00	0,00

EXECUTADO	% UTIL.	SALDO
0,00	#DIV/0!	0,00
0,00	#DIV/0!	0,00
0,00	#DIV/0!	0,00
0,00	0,0	3.000,00
0,00	0,0	10.000,00
0,00	#DIV/0!	0,00
0,00	0,0	30.000,00
0,00	#DIV/0!	0,00
0,00	0,0	2.000,00
0,00	0,0	2.000,00
0,00	0,0	8.000,00
0,00	#DIV/0!	0,00
0,00	#DIV/0!	0,00
0,00	0,0	20.000,00
0,00	0,00	

MOVIMENTO MENSAL												
ITEM / DIA	JAN 31	FEV 28	MAR 31	ABR 30	MAI 31	JUN 30	JUL 31	AGO 31	SET 30	OUT 31	NOV 30	DEZ 31
42179												
42172												
42175												
42173												
% MES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
42183												
42182												
42190												

42188												
42184												
42185												
42193												
42189												
42192												
42186												
% MES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

RECEITAS - 2010

1) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	ORGADO	ARRECADADO
50042 - Anuidades	1.300.000,00	0,00
50041 - Inscrições	700,00	0,00
2) PARTICIPAÇÃO ARRECADADA ART's		
50003 - Quota Parte Lei 6.496/77 ART's	1.680.000,00	0,00
3) RECEITAS FINANCEIRAS		
50051 - Rendimentos de aplicações	450.000,00	0,00
50073 - Juros Advos (Reembolso de benefícios)	0,00	0,00
50078 - Juros Acordos (ART's)	0,00	0,00
4) OUTRAS RECEITAS		
50070 - Outras Receitas	0,00	0,00
5) RECEITAS IMOBILIÁRIAS		
50032 - Aluguel de Imóveis	0,00	0,00
50103 - Imóveis p/ renda	0,00	0,00
50092 - Kubitscheck Plaza	0,00	0,00
50093 - Lider Flats	0,00	0,00
REEMBOLSOS		
6) REEMBOLSOS DE BENEFÍCIOS		
13036 - Aux. Pec. Falta de Trabalho RB-1	16.000,00	0,00
13039 - Ben. de Assist. Med. e Odont. RB2	850.000,00	0,00
13040 - Ben. p/ Aquis. de Equip. e liv. RB5	510.000,00	0,00
13035 - Plano de Férias no País RB6	55.000,00	0,00
13106 - Aux. Pec. Reemb. de Apolo RB7	150.000,00	0,00
13108 - Aquis. Material Construção RB8	220.000,00	0,00
13114 - Aux. Reemb. Natalidade - RB9	8.000,00	0,00
13056 - Prestações Reembols. Financ. PR	0,00	0,00
7) ACORDOS DE ART's		
12020 - Valores a recuperar Creas (Acordos ART's)	0,00	0,00
TOTAL	5.239.700,00	0,00

MOVIMENTO MENSAL												
ITEM / DIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
50042												
50041												
TOTALS	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!

50051												
TOTALS	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
50073												
50078												
TOTALS	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
50070												
TOTALS	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
50032												
50103												
50092												
TOTALS	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
13036												
13039												
13040												
13035												
13106												
13108												
13114												
13056												
TOTALS	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
12020												
TOTALS	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!



ANNUALIA SEDNE RESUMO - 2010

DESPESAS DE GUSTEIO	INICIAL	SUPL. / RED.	TOTAL
2) BENEFÍCIOS SOCIAIS	166.000,00	0,00	166.000,00
3) CONVÊNIOS	10.000,00	0,00	10.000,00
4) PESSOAL / ENCARGOS SOCIAIS / TREINAMENTO	227.700,00	0,00	227.700,00
5) SERVIÇOS DE TERCEIROS	50.000,00	0,00	50.000,00
7) ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS	181.000,00	0,00	181.000,00
8) DESPESAS DE MANUTENÇÃO	7.800,00	0,00	7.800,00
9) UTILIDADES E SERVIÇOS	113.500,00	0,00	113.500,00
10) MATERIAIS DE CONSUMO	19.000,00	0,00	19.000,00
11) DIÁRIAS, PASSAGENS e TELEFONES	99.100,00	0,00	99.100,00
12) DESPESAS COM PUBLICIDADE	53.000,00	0,00	53.000,00
13) CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS	153.000,00	0,00	153.000,00
14) DESPESAS TRIBUTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
15) IMPOSTOS	3.000,00	0,00	3.000,00
16) DESPESAS FINANCEIRAS	72.000,00	0,00	72.000,00
TOTAL	1.155.100,00	0,00	1.155.100,00

	INICIAL	SUPL / RED	TOTAL
1) BENEFÍCIOS REEMBOLSÁVEIS	4.295.400,00	0,00	4.295.400,00
5) DESPESA DE CAPITAL	\$27.000,00	0,00	\$27.000,00
17) RESERVA MATEMÁTICA	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.822.400,00	0,00	4.822.400,00

RECEITAS	ORÇADO
50042 - Anuidades	1.300.000,00
50041 - Inscrições	700,00
50003 - Quota Parte Lei 6.496/77 ART's	1.680.000,00
50051 - Rendimentos de aplicações	450.000,00
50073 - Juros Ativos (Reembolso de beneficiados)	0,00
50078 - Juros Acordos (ART's)	0,00
50070 - Outras Receitas	0,00
50032 - Aluguel de Imóveis	0,00
50103 - Imóveis p/ renda	0,00
50092 - Kubitscheck Plaza	0,00

EJECUTADO	% UTIL.
0.00	0.0
0.00	0.0
0.00	0.0
0.00	0.0
0.00	0.0
0.00	0.0
0.00	0.0
0.00	0.0
0.00	0.0
0.00	0.0
0.00	0.0
0.00	0.0
#DIF/01	0.0
0.00	0.0
0.00	0.0
0.00	0.0

EXECUTADO	% UTIL.
0.00	0.0
0.00	0.0
0.00	#DIV/0!
0.00	#DIV/0!

SALDO	
166,000.00	
10,000.00	
227,700.00	
50,000.00	
181,000.00	
7,300.00	
113,500.00	
19,000.00	
99,100.00	
53,000.00	
153,000.00	
0.00	
3,000.00	
72,000.00	
1,155,100.00	

SALDO	
4.295.400,00	
527.000,00	
0,00	
4.822.400,00	

[illegible]

50093 - Lider Flats	0,00
SUB-TOTAL	3.430.700,00

REEMBOLSOS	ORÇADO
13036 - Aux.Pec.Falta de Trabalho RB-1	16.000,00
13039 - Ben.de Assist.Med.e Odont.-RB2	850.000,00
13040 - Ben.p/Aquis.de Equip.e Iv.-RB5	510.000,00
13035 - Plano de Férias no País-RB6	55.000,00
13106 - Aux. Pec. Reemb. de Apoio-RB7	150.000,00
13108 - Aquis. Material Construção-RB8	220.000,00
13114 - Aux.Reemb.Natalidade - RB9	8.000,00
13056 - Prestações Reembols.Financ.-PR	0,00
12020 - Valores a recuperar Creas (Acordos ART's)	0,00
SUB-TOTAL	1.809.000,00

TOTAL	5.239.700,00
--------------	---------------------

CUSTEIO (LIMITADO DA RECEITA)	S/ ORÇADO
	5.977.500,00

LIMITE ARRECADADO PERMITIDO PARA EXECUÇÃO (20%)	
Receita	0,00

0,00	#DIV/0!	0,00	0,00
0,00	0,0	3.430.700,00	3.430.700,00

ARRECADADO	%	EXCES ARREC.	A ARRECADAR
0,00	0,0	16.000,00	16.000,00
0,00	0,0	850.000,00	850.000,00
0,00	0,0	510.000,00	510.000,00
0,00	0,0	55.000,00	55.000,00
0,00	0,0	150.000,00	150.000,00
0,00	0,0	220.000,00	220.000,00
0,00	0,0	8.000,00	8.000,00
0,00	#DIV/0!	0,00	0,00
0,00	#DIV/0!	0,00	0,00
0,00	0,0	1.809.000,00	1.809.000,00

0,00	0,00	5.239.700,00	5.239.700,00
------	------	--------------	--------------

S/ ARRECADADO	EXECUTADO	% S/ ARREC.
0,00	0,00	#DIV/0!

EXCES ARREC. UTILIZ R\$	SALDO S/ORÇ	SALDO S/ ARREC
0,00	5.977.500,00	5.977.500,00



DESEMBOLSO DAS CAIXAS DE ASSISTÊNCIAS		DISPONIBILIDADE
SEDE		0,00
CAIXA-AC		0,00
CAIXA-AL		0,00
CAIXA-AM		0,00
CAIXA-AP		0,00
CAIXA-BA		0,00
CAIXA-CE		0,00
CAIXA-DF		0,00
CAIXA-ES		0,00
CAIXA-GO		0,00
CAIXA-MA		0,00
CAIXA-MG		0,00
CAIXA-MS		0,00
CAIXA-MT		0,00
CAIXA-PA		0,00
CAIXA-PB		0,00
CAIXA-PE		0,00
CAIXA-PI		0,00
CAIXA-PR		0,00
CAIXA-RJ		0,00
CAIXA-RN		0,00
CAIXA-RO		0,00
CAIXA-RR		0,00
CAIXA-RS		0,00
CAIXA-SC		0,00
CAIXA-SE		0,00
CAIXA-SP		0,00
CAIXA-TO		0,00
TOTAL		0,00

[illegible][illegible]



MOVIMENTO MENSAL												
ITEM / DIA	JAN 31	FEV 28	MAR 31	ABR 30	MAI 31	JUN 30	JUL 31	AGO 31	SET 30	OUT 31	NOV 30	DEZ 31
SEDE												
CAIXA-AC												
CAIXA-AL												
CAIXA-AM												
CAIXA-AP												
CAIXA-BA												
CAIXA-CE												
CAIXA-DF												
CAIXA-ES												
CAIXA-GO												
CAIXA-MA												
CAIXA-MG												
CAIXA-MS												
CAIXA-MT												
CAIXA-PA												
CAIXA-PB												
CAIXA-PE												
CAIXA-PI												
CAIXA-PR												
CAIXA-RJ												
CAIXA-RN												
CAIXA-RO												
CAIXA-RR												
CAIXA-RS												
CAIXA-SC												
CAIXA-SE												
CAIXA-SP												
CAIXA-TO												
% MES	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!



RECEITAS - 2010	
RECEITA DAS CAIXAS DE ASSISTÊNCIAS	
SEDE	0,00
CAIXA AC	0,00
CAIXA AL	0,00
CAIXA AM	0,00
CAIXA AP	0,00
CAIXA BA	0,00
CAIXA CE	0,00
CAIXA DF	0,00
CAIXA ES	0,00
CAIXA GO	0,00
CAIXA MA	0,00
CAIXA MG	0,00
CAIXA MS	0,00
CAIXA MT	0,00
CAIXA PA	0,00
CAIXA PB	0,00
CAIXA PE	0,00
CAIXA PI	0,00
CAIXA PR	0,00
CAIXA RJ	0,00
CAIXA RN	0,00
CAIXA RO	0,00
CAIXA RR	0,00
CAIXA RS	0,00
CAIXA SC	0,00
CAIXA SE	0,00
CAIXA SP	0,00
CAIXA TO	0,00
TOTAL	
0,00	



RECEITAS	Inscrições	Anuidades	A.R.T.s	Arts / Acordos	Receitas Financeiras	Rendas Imobiliárias	Outras Receitas	Benefícios Reembolsáveis	TOTAL	%
SEDE									0,00	#DIV/0!
CAIXA AC									0,00	#DIV/0!
CAIXA AL									0,00	#DIV/0!
CAIXA AM									0,00	#DIV/0!
CAIXA AP									0,00	#DIV/0!
CAIXA BA									0,00	#DIV/0!
CAIXA CE									0,00	#DIV/0!
CAIXA DF									0,00	#DIV/0!
CAIXA ES									0,00	#DIV/0!
CAIXA GO									0,00	#DIV/0!
CAIXA MA									0,00	#DIV/0!
CAIXA MG									0,00	#DIV/0!
CAIXA MS									0,00	#DIV/0!
CAIXA MT									0,00	#DIV/0!
CAIXA PA									0,00	#DIV/0!
CAIXA PB									0,00	#DIV/0!
CAIXA PE									0,00	#DIV/0!
CAIXA PI									0,00	#DIV/0!
CAIXA PR									0,00	#DIV/0!
CAIXA RJ									0,00	#DIV/0!
CAIXA RN									0,00	#DIV/0!
CAIXA RO									0,00	#DIV/0!
CAIXA RR									0,00	#DIV/0!
CAIXA RS									0,00	#DIV/0!
CAIXA SC									0,00	#DIV/0!
CAIXA SE									0,00	#DIV/0!
CAIXA SP									0,00	#DIV/0!
CAIXA TO									0,00	#DIV/0!
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!

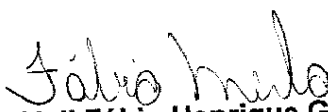
**CONSELHOS REGIONAIS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAS
ENTIDADES NACIONAIS - CDEN**

Assunto: Aprova moção encaminhada pelo Colégio de Presidentes de apoio às reivindicações dos profissionais da Caixa Econômica Federal.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para conhecimento, cópia da Decisão PL-1145/2009 deste Federal, adotada na Sessão Plenária Ordinária 1.362, realizada de 18 a 21 de agosto de 2009, na sede do Confea em Brasília-DF.

Atenciosamente,


Engenheiro Civil Fábio Henrique Giotto Merlo
GERENTE DE ASSISTÊNCIA AOS COLEGIADOS





CONFEA

Conselho Federal de Engenharia,
Arquitetura e Agronomia

Ref. SESSÃO: Plenária Ordinária 1.362
DECISÃO Nº: PL-1145/2009
PROTOCOLO: CF-1925/2009
INTERESSADO: Sistema Confea/Crea

EMENTA: Aprova moção encaminhada pelo Colégio de Presidentes de apoio às reivindicações dos profissionais da Caixa Econômica Federal.

DECISÃO

O Plenário do Confea, reunido em Brasília nos dias 18, 20 e 21 de agosto de 2009, apreciando a Deliberação nº 190/2009-CAIS, relativa à matéria em epígrafe, que trata da Proposta nº 053/2009 do Colégio de Presidentes, protocolizada em 19 de junho de 2009, sob o número 1925, que aprovou moção de apoio às reivindicações dos profissionais da Caixa Econômica Federal, a ser encaminhada à Casa Civil, e considerando ainda que tal proposta solicita o encaminhamento da moção ao Plenário do Confea para análise e manifestação; considerando a importância da atuação deste Conselho Federal nas políticas e programas públicos que envolvam o exercício das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, **DECIDIU** aprovar a moção encaminhada por meio da Proposta nº 053/2009 do Colégio de Presidentes, anexa, de apoio do Confea à matéria e a consequente divulgação aos Creas, às Entidades Nacionais e Regionais e à Casa Civil da Presidência da República. Presidiu a sessão o **Arquiteto JOSE LUIZ MOTA MENEZES**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Federais ANA KARINE BATISTA DE SOUSA, ANGELA CANABRAVA BUCHMANN, CLÁUDIO PEREIRA CALHEIROS, GRACIO PAULO PESSOA SERRA, IDALINO SERRA HORTÊNCIO, IRACY VIEIRA SANTOS SILVANO, ISACARIAS CARLOS REBOUÇAS, MARIA LUIZA POCI PINTO, PEDRO LOPES DE QUEIRÓS, PEDRO SHIGUERU KATAYAMA, PETRUCIO CORREIA FERRO e VALMIR ANTUNES DA SILVA. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Federal JOSE CLEMERSON SANTOS BATISTA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 24 de agosto de 2009.

Eng. Civ. Marcos Túlio de Melo
Presidente



CARTA ABERTA À SOCIEDADE BRASILEIRA

Engenheiros, Arquitetos e Advogados Querem Manter a CAIXA Diferenciada

A CAIXA é bastante diferenciada dos demais bancos. Essencialmente, é um Banco Social que serve ao povo brasileiro e "que acredita nas pessoas".

O corpo técnico da CAIXA, composto por cerca de 1.300 engenheiros e arquitetos e 900 advogados, é responsável por análises de viabilidade, avaliação e acompanhamento de empreendimentos, assistência técnica aos municípios e entidades sociais, dentre outras. Dessa forma, a CAIXA possui alguns diferenciais perante os outros agentes financeiros, destacando-se:

- Maior agente financeiro na área de REPASSES do Orçamento Geral da União;
- Maior agente financeiro no CRÉDITO IMOBILIÁRIO;
- Detentora da maior equipe de ENGENHARIA DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS do País;
- Responsável pela ASSISTÊNCIA TÉCNICA às prefeituras e entidades sociais na elaboração de projetos habitacionais, planejamento e estudos urbanísticos;
- Mantenedora e responsável pela divulgação do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, segundo a Lei nº 11.768/2008 de Diretrizes Orçamentárias. O SINAPI é referência para garantir o equilíbrio financeiro nos contratos celebrados entre agentes públicos e privados.
- Defesa da CAIXA em todas as ações judiciais em curso no Estado de Goiás.
- Cobrança judicial dos créditos da CAIXA e contribuições devidas ao FGTS.
- Advocacia preventiva: análise jurídica das solicitações de empréstimo, especialmente os da área habitacional e orientação a todas as Unidades da CAIXA sobre procedimentos a serem adotados com vistas a resguardar os interesses da Empresa.

Com base nesses diferenciais, a empresa é gestora de diversos programas do governo federal, tais como: o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS; Programa de Aceleração do Crescimento - PAC; Minha Casa, Minha Vida; entre outros.

Apesar das críticas quanto à burocracia, a CAIXA é hoje a única instituição nacional capaz de cumprir as demandas do governo federal. O corpo técnico de engenheiros, arquitetos e advogados qualificados e habilitados para verificar a execução de cada empreendimento público é garantia concreta para que os recursos utilizados respeitem os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade.

Associação dos Advogados da Caixa Econômica Federal - ADVOCEF
Associação Nacional dos Engenheiros e Arquitetos da Caixa - ANEAC

CONSELHO FÉI
DE 1/
ENGENHARIA, ARQ
ANEXO
PL 1145
AGRONO

Contudo, a CAIXA não está valorizando os profissionais da área técnica. O corpo técnico responsável pelos diferenciais supracitados vem sendo rechaçado por baixos salários e por terceirizações desenfreadas. Muitos profissionais altamente qualificados deixam a empresa por não obterem o devido reconhecimento. A crescente insatisfação resultou na mobilização dos engenheiros, arquitetos e advogados em todo o País, com deflagração de greve nacional em 28 de abril de 2009 nas principais capitais brasileiras - incluindo Goiânia.

O trabalho na empresa é dignificante, mas infelizmente não é possível realizá-lo apenas por "amor a camisa". A demora de mais de dois anos para revisão do Plano de Cargos e Salários lançado em 1998 para a carreira profissional e a forma equivocada de tratamento das reivindicações desmotivam os engenheiros e arquitetos da CAIXA.

Lamentavelmente, a empresa está na contramão da valorização. Se investisse mais no corpo técnico, manteria ou até aumentaria os diferenciais. A desvalorização desses profissionais comparativamente às carreiras semelhantes nos órgãos da Administração Pública e empresas privadas, juntamente com a excessiva terceirização, enfraquecem a própria CAIXA.

Valorização da carreira profissional implica na equiparação e no devido reconhecimento pecuniário. Contudo, a mobilização nacional dos engenheiros, arquitetos e advogados vai além da reivindicação por melhores salários. É preciso contratar mais profissionais para o quadro, convocando os aprovados no último concurso público, realizado em 2006.

Caso a empresa não ofereça a devida valorização, certamente os profissionais encontrarão outras fontes. Porém, se a Caixa perder o diferencial do corpo técnico de engenheiros, arquitetos e advogados, tornando-se um banco comum, talvez sucumba na inexperience de ser um banco não diferenciado. Quem mais ganhará com a valorização da carreira profissional é a empresa, a CAIXA, beneficiando todos os clientes.

Comando Estadual de Mobilização de Goiás - Goiânia, 05 de junho de 2009.

- Adv. Leandro Jacob Neto - JURIR/GO e Rep. Estadual ADVOCEF
- Eng. Carlos Caldas de Brito - GIDUR/GO
- Arq. Samia Cristine Brito - GIMAT/GO
- Eng. Thales Augustus Moreira - REDUR/AN
- Eng. Rone Antônio de Azevedo - GIDUR/GO e Rep. Estadual ANEAC

Associação dos Advogados da Caixa Econômica Federal - ADVOCEF
Associação Nacional dos Engenheiros e Arquitetos da Caixa - ANEAC



MOÇÃO

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea, que reúne os Presidentes dos 27 Conselhos Regionais, bem como o Presidente do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA e o Presidente da Caixa de Assistência aos Profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – MÚTUA, reunido em Boa Vista – RR, durante a sua 3ª Reunião Ordinária, considerando que a Caixa Econômica Federal – CEF é o maior agente financeiro do país nas áreas de crédito imobiliário e repasses do Orçamento Geral da União, sendo responsável, ainda, pela assistência técnica às prefeituras e entidades sociais na elaboração de projetos habitacionais, planejamento e estudos urbanísticos, e reconhecendo a importância dos cerca de 1.300 engenheiros e arquitetos que compõem o seu quadro técnico, responsáveis pela análise da execução de cada empreendimento público, manifesta seu apoio ao movimento nacional de mobilização de tais profissionais, cujo objetivo é a valorização profissional.

Brasília, 16 de junho de 2009.


Eng. CIV. JOSE TADEU DA SILVA
Presidente do Crea-SP

Coordenador do Colégio de Presidentes

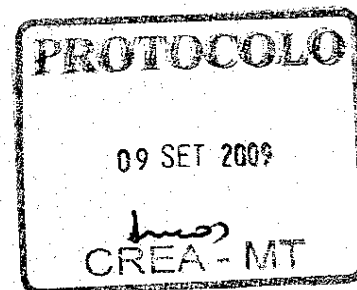


01. PRES. CREA-GO - ENGE CIVIL GERSON DE ALMEIDA AGUIAR
02. Pres. CREA-MS - Eng. Civil Jany Carvalho e Costa
03. Pres. CREA-DF - Eng. Francisco Machado da Silva
04. Pres. CREA-MT - Eng. Tarciso BASSIN
05. Pres. CREA-TO - Eng. Roberta Castro
06. Pres. CREA-RN - Eng. Fco Adalberto Pessoa de Carvalho
07. PRES. CREA-RJ - ENGE AGR AGOSTINHO GUERREIRO
08. Pres. CREA-PR - Eng. Agr. ALVARO JOE OSBRINI JUNIOR
09. Pres. CREA-PI - Engo Agim/civil Jose Borsari de Sousa
10. Pres. CREA-PE - Engo Civil Jose Nuno de Araujo
11. Pres. CREA-PA - Engo Civil Jose Nuno de Araujo
12. Pres. CREA-AP - Engo Civil Jose Nuno de Araujo
13. Pres. CREA-AM - Engo Civil Jose Nuno de Araujo
14. Pres. CREA-AC - Engo Civil Jose Nuno de Araujo
15. Pres. CREA-AL - Engo Civil Jose Nuno de Araujo
16. Pres. CREA-BA - Engo Civil Jose Nuno de Araujo
17. Pres. CREA-CE - Engo Civil Jose Nuno de Araujo
18. Pres. CREA-ES - Engo Civil Jose Nuno de Araujo
19. Pres. CREA-MA - Engo Civil Jose Nuno de Araujo
20. Pres. CREA-MG - Engo Civil Jose Nuno de Araujo
21. Pres. CREA-MO - Engo Civil Jose Nuno de Araujo
22. Pres. CREA-PA - Engo Civil Jose Nuno de Araujo
23. Pres. CREA-PR - Engo Civil Jose Nuno de Araujo
24. Pres. CREA-RR - Engo Civil Jose Nuno de Araujo
25. Pres. CREA-RO - Engo Civil Jose Nuno de Araujo
26. Pres. CREA-SC - Engo Civil Jose Nuno de Araujo
27. Pres. CREA-SN - Engo Civil Jose Nuno de Araujo

- 1 - PRES. CREA PARA - ENG. CIVIL JOSE LEITÃO DE A. VIANA -
- 3 - PRES. CREA RONDÔNIA - ENG. AGRÔNOMO JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS
- 1 - PRES. CREA - AMAPÁ - ENG. AGRÔNOMO - Luiz Alberto Pereira de
- 5 - Pres. Crea - Esp. Santo - Eng. Civil - Luis FIOROTTI - Luis L
- 6 - PRES. CREA - CE - ENG. ELET. ANTONIO SALVADOR ROCHA -
- Pres. CREA - MA - ENG. OP. CIVIL / SEG. TRAB. - RAYMONDO J. A. PATELSON
- P/CREA - RS - DIR. FINANCEIRO - ENG. IND. MECÂNICO - IVO G. HOFFMANN
- 1 - RAUL TUCATTO - ENGENHEIRO AGRÔNOMO - CREA - SC. ~~incompleto~~
- 20 - TELAMON BARBOSA FIRMINO NETO - CREA - AP. ~~Alagoas~~
- 21 - ALOISIO FERREIRA DE SOUZA - presidente CREA - AC ~~opinion~~
- 22 - AMARILDO UCHOA PINHEIRO -
- 23 - CARLOS ROBERTO PEDRA CAVALHEIRO - CREA - PR -
- 24 - JONAS DANTAS - CREA - BAHIA
- 25 - JORGE R. SILVA - CREA - SERGIPE
- 6 - Marcos Tulio de Melo - CNFEA.



Aos Senhores
Presidentes de Creas



Assunto: **Moção de apoio aos profissionais da Caixa Econômica Federal**

Senhores Presidentes,

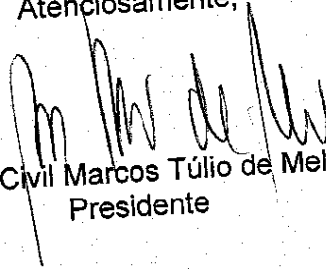
O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Confea, responsável pela fiscalização do exercício profissional e das atividades da área tecnológica no Brasil, considerando que a Caixa Econômica Federal – CEF é o principal órgão executor dos programas de Desenvolvimento Urbano, Saneamento e Habitação do Governo Federal;

Considerando que o corpo técnico altamente qualificado de engenheiros e arquitetos da CEF é responsável por verificar a execução de empreendimentos públicos, oferecendo garantia concreta para os recursos utilizados cumprirem os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade; e

Considerando que valorizar os profissionais é de suma importância para o desenvolvimento nacional;

Encaminha, para conhecimento, Moção de apoio às reivindicações dos profissionais da CEF, aprovada na 3ª Reunião Ordinária do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea – 2009, na expectativa de seu acolhimento.

Atenciosamente,



Eng. Civil Marcos Túlio de Melo
Presidente

MOÇÃO

O Colégio de Presidentes do Sistema Confear/Crea, que reúne os Presidentes dos 27 Conselhos Regionais, bem como o Presidente do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA e o Presidente da Caixa de Assistência aos Profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – MÚTUA, reunido em Boa Vista – RR, durante a sua 3ª Reunião Ordinária, considerando que a Caixa Econômica Federal – CEF é o maior agente financeiro do país nas áreas de crédito imobiliário e repasses do Orçamento Geral da União, sendo responsável, ainda, pela assistência técnica às prefeituras e entidades sociais na elaboração de projetos habitacionais, planejamento e estudos urbanísticos, e reconhecendo a importância dos cerca de 1.300 engenheiros e arquitetos que compõem o seu quadro técnico, responsáveis pela análise da execução de cada empreendimento público, manifesta seu apoio ao movimento nacional de mobilização de tais profissionais, cujo objetivo é a valorização profissional.

Brasília, 16 de junho de 2009.


Eng. CIV. JOSE TADEU DA SILVA
Presidente do Crea-SP

Coordenador do Colégio de Presidentes



1. PRES. CREA-GO - ENGE CIVIL GERSON DOS ALMEIDA AUGUSTINHO
2. PRES. CREA-MS - ENGE CIVIL Jany Carvalho e Castro
3. PRES. CREA-DF - ENGE Francisco Machado da Silva
4. PRES. CREA-MT - ENGE Tarciso BASSIN
5. PRES. CREA-TO - ENGE Roberto Castro
6. PRES. CREA-RN - ENGE Abelberto Pessoa de Carvalho
7. PRES. CREA-RJ - ENGE AGRO AGOSTINHO GUERREIRO
8. PRES. CREA-PR - ENGE AGRO ALVARO JOE CABRINI JUNIOR
9. PRES. CREA-PI - ENGE AGRO CIVIL Jose Borsari de Souza
10. PRES. CREA-PE - ENGE CIVIL Jose Nuno de Araujo
11. PRES. CREA-PA - ENGE CIVIL Jose Nuno de Araujo

PRES. CREA PARA - ENG. CIVIL JOSE LEITÃO DE A. VIANA -
PRES. CREA RONDÔNIA - ENG. AGRÔNOMO JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS
PRES. CREA AMAPÁ - ENG. AGRÔNOMO - Luiz Alberto Pereira
Pres. Crea - Esp. Santo - Eng. Civil - Luis FIOROTTI - Luis W

PRES. CREA-CE - ENR. ELT. ANTONIO SALVADOR ROCHA
PRES. CREA-MA - ENG. DE CIVIL/SEG. TRAB. - RAYMUNDO J. A. PATENAM
P/CREA-RS - DIR. FINANCEIRO - ENG. IND. MECÂNICO - IVO G. HOFFMANN
PAUL MACATTO - ENGENHEIRO AGRÔNOMO - CREA-SC. ~~WACATTO~~
- TELAMON BARBOSA FIRMINO NETO CREA-AL
- ALOISIO FERREIRA DE SOUZA ALAGOAS
- AMARILDO UCHOA PINHEIRO - presidente CREA-AC
- CARLOS ROBERTO PEREIRA UNHEIROS - CREA-MG
- JONAS DANTAS CREA-BAHIA
- J. ORGE R SILVA CREA-SERGIPE
- MARCOS TULIO DE MELLO CONFEA -

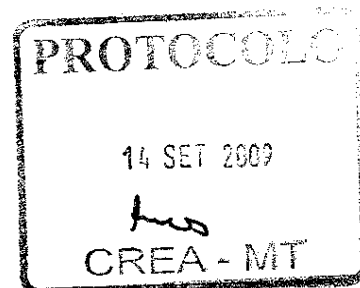




OF. CIRC. PRES Nº 085/2009

Brasília-DF, 09 de setembro de 2009.

Ilmo. Sr.
Engº Civ. TARCISO BASSAN VEZZI
Presidente do Crea – MT



Assunto: **Comunica posse da nova Diretoria Executiva da Mútua.**

Senhor Presidente,

Cumprimentamos V. Sa., oportunidade em que formalizamos a comunicação da posse da nova Diretoria Executiva da Mútua, ocorrida no dia 25 de agosto de 2009, por ocasião da Cerimônia de Transmissão do Cargo, realizada na Mútua, em Brasília – DF.

A Diretoria Executiva, que possui mandato de três anos (25/08/2009 a 24/08/2012), está assim constituída:

Diretor Presidente
Arq. José Wellington Costa

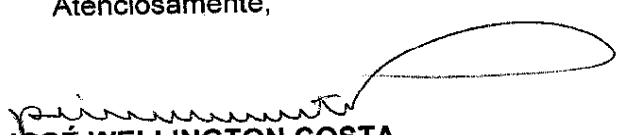
Diretor de Benefícios
Engº Agrº Cláudio Pereira Calheiros

Diretor Financeiro
Engº Agrº Ricardo Antônio de Arruda Veiga

Diretor Administrativo
Engº Civ. Geraldo Sena Neto

Diretor de Tecnologia da Informação
Téc. Agr. Marcos de Sousa

Atenciosamente,


Arq. JOSÉ WELLINGTON COSTA
Diretor Presidente

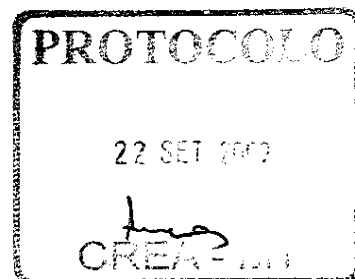


OF. CIRC. PRES. Nº 70/2009

Brasília, 12 de agosto de 2009

Assunto: Relatório de Gestão

Senhor Presidente,



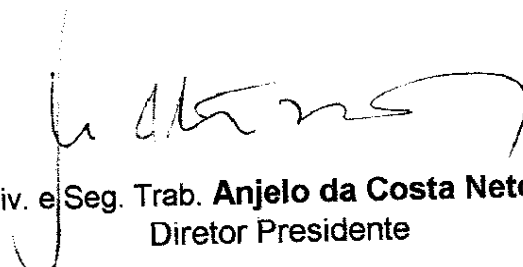
Com satisfação, encaminhamos, em nome da Diretoria Executiva, o Relatório de Gestão - Triênio 25 de agosto de 2006 a 24 de agosto de 2009 -, que apresenta os destaques e realizações em nossa gestão à frente da Mútua de Assistência dos Profissionais do Crea, uma organização em permanente construção.

Concluimos o mandato com a certeza de que demos o nosso melhor, em prol daqueles que são a razão de ser da Instituição: o associado e o profissional da área tecnológica.

Agradecer é preciso. Reconhecer é necessário. Por isso, aproveitamos para agradecer todo o apoio recebido nos últimos três anos, destacando que as realizações só foram possíveis graças à parceria dos Creas, do Confea, das Diretorias Regionais da Mútua, das entidades do Sistema e dos colaboradores da nossa Instituição.

Reafirmando nosso compromisso com o fortalecimento do Sistema Confea/Crea e Mútua e com a certeza de que nossa Instituição estará bem representada com a diretoria que assume em 25 de agosto próximo, renovamos os nossos votos de estima e consideração.

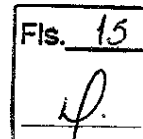
Atenciosamente,


Eng. Civ. e Seg. Trab. **Anjelo da Costa Neto**
Diretor Presidente



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Mato Grosso



Deliberação da COTC/MT nº 229/2009

Comissão de Orçamento e Tomada de Contas

Processo n.º: 5596/2009

Assunto: Balancete e Relatórios Gerenciais/ Agosto 2009.

Interessado: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso – CREA-MT.

A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso – CREA-MT, reunida em Cuiabá, no dia 16 de setembro de 2009, na Sala da SAC, Sede do CREA - MT, após analisar o processo em epígrafe, que trata do balancete e relatórios gerenciais/ agosto 2009.

Deliberou:

Pela aprovação do Balancete e Relatórios Gerenciais Mês de Agosto 2009, uma vez que os procedimentos técnicos/contábeis/administrativos utilizados em sua confecção estão corretos e embasados na legislação pertinente (Lei 4320 – Lei da Contabilidade Pública de 17/03/1.964 e Lei 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal de 05/05/2.000).

Cuiabá, 16 de setembro de 2009.

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

Engenheiro Civil

Crea Nac. Nº 1205227415

Membro Titular/Coordenador

DAVI MARTINOTTO

Engenheiro Agrônomo

Crea Nac. Nº 1200635116

Membro Titular/ Coord. Adjunto

WALDEMAR ABREU FILHO

Geólogo

Crea Nº 00372/VD

Membro Titular



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Mato Grosso

Fls. _____

Deliberação da COTC/MT nº 230/2009

Comissão de Orçamento e Tomada de Contas

Processo n.º: 5512/2009

Assunto: 2ª Reformulação Orçamentária 2009.

Interessado: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso – CREA-MT.

A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso – CREA-MT, reunida em Cuiabá, no dia 28 de setembro de 2009, na Sala da SAC, Sede do CREA - MT, após analisar o processo em epígrafe, que trata da 2ª Reformulação Orçamentária 2009.

Deliberou:

Pela aprovação do processo referente a 2ª Reformulação Orçamentária 2009

Cuiabá, 28 de setembro de 2009.

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

Engenheiro Civil

Crea Nac. Nº 1205227415

Membro Titular/Coordenador

DAVI MARTINOTTO

Engenheiro Agrônomo

Crea Nac. Nº 1200635116

Membro Titular/Coord. Adjunto

WALDEMAR ABREU FILHO

Geólogo

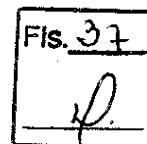
Crea Nº 00372/VD

Membro Titular



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Mato Grosso



Deliberação da COTC/MT nº 231/2009

Comissão de Orçamento e Tomada de Contas

Processo n.º: 2009013121

Assunto: Proposta Orçamentária 2010.

Interessado: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso – CREA-MT.

A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso – CREA-MT, reunida em Cuiabá, no dia 28 de setembro de 2009, na Sala da SAC, Sede do CREA - MT, após analisar o processo em epígrafe, que trata da Proposta Orçamentária 2010.

Deliberou:

Pela aprovação do processo referente à Proposta Orçamentária 2010.

Cuiabá, 28 de setembro de 2009.

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

Engenheiro Civil

Crea Nac. Nº 1205227415

Membro Titular/Coordenador

DAVI MARTINOTTO

Engenheiro Agrônomo

Crea Nac. Nº 1200635116

Membro Titular/ Coord. Adjunto

WALDEMAR ABREU FILHO

Geólogo

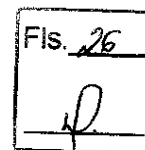
Crea Nº 00372/VD

Membro Titular



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Mato Grosso



Deliberação da COTC/MT nº 225/2009

Comissão de Orçamento e Tomada de Contas

Processo n.º: 7513/2009

Assunto: Prestação de contas relativa ao auxílio financeiro para curso em Comemoração ao dia do Engenheiro Florestal.

Interessado: AMEF – Associação Mato-Grossense dos Engenheiros Florestais.

A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso – CREA-MT, reunida em Cuiabá, no dia 16 de setembro de 2009, na Sala da SAC, Sede do CREA - MT, após analisar o processo em epígrafe, que trata da Prestação de contas relativa ao auxílio financeiro para curso em Comemoração ao dia do Engenheiro Florestal no valor de 5.000,00 (cinco mil reais).

Deliberou:

Pela aprovação do processo referente a Prestação de contas relativa ao auxílio financeiro para curso em Comemoração ao dia do Engenheiro Florestal no valor de 5.000,00 (cinco mil reais).

Cuiabá, 16 de setembro de 2009.

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

Engenheiro Civil

Crea Nac. N° 1205227415

Membro Titular/Coordenador

DAVI MARTINOTTO

Engenheiro Agrônomo

Crea Nac. N° 1200635116

Membro Titular/Coord. Adjunto

WALDEMAR ABREU FILHO

Geólogo

Crea N° 00372/VD

Membro Titular



CREA-MT

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Mato Grosso



PARECER PLENÁRIA

INTERESSADO: ANACLETO & MIRANDA LTDA.
PROCESSO: 2009002827

Após análise do processo e parecer da ASTEC, sou favorável que primeiro efetue a diligência no que tange a correção da ART, conforme parecer do assessor da ASTEC, acostado as páginas 33 e posterior deferimento.

Cuiabá, 10 de setembro de 2009.

Joaquim Paiva de Paula
Eng. Florestal CREA Nac. nº 1204281653
Cons. Titular/ Coord da CEEF

INTERESSADO: RAMON EMANUEL MIRANDA SANTOS & CIA LTDA ME
PROCESSO Nº: 2009000791
ASSUNTO: Registro de Empresa

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Conselheiros

A PJ em 26MAI2009 apresentou requerimento solicitando Registro Definitivo e anexou no processo a documentação necessária e exigida, conforme determina a Resolução de nº 336/89, a seguir relacionados:

- a) Contrato Social de constituição da empresa de Sociedade Limitada registrado, registrado na junta Comercial;
- b) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- c) Relação do seu Responsável Técnico;
- d) ART de Desempenho de Cargo e Função e FIRT;
- e) Contrato de prestação de Serviços do Responsável Técnico com a empresa contendo indicação da carga horária e atividades exercidas, como também a sua remuneração;
- f) No caso de Responsável Técnico **não residir em Mato Grosso** apresentar comprovante de residência neste Estado, sendo que o Profissional reside no Município de Rosário Oeste;
- g) Comprovante de pagamento de anuidade e/ou taxas/serviços e outros débitos se houver.

A CEEC na reunião de nº 631, de 09JUN2009, **deliberou pela REPROVAÇÃO** por não especificar o salário mínimo profissional, conforme a Lei de nº 4.950 – A/66 quando a Assessoria diligenciou para que o interessado apresentasse um Contrato de Trabalho que assegure o mínimo afim de que possa manter a Cláusula Sétima do Contrato de Prestação de Serviços.

O interessado foi comunicado pela Coordenadora da Secretaria de Apoio ao Colegiado da deliberação da CEEC e informado que tem prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento deste para interpor recurso ao Plenário deste Conselho e este deverá vir em nome do Presidente do CREA-MT.

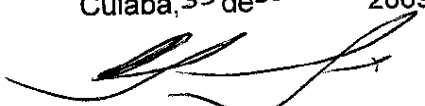
A Coordenadora da SAC remete o processo à Presidência para apreciação e julgamento do Plenário em razão do interessado ter interposto recurso à decisão da CEEC.

É o relatório detalhado. Análise e opinião.

O interessado apresenta às fls. 23 e 24 o novo Contrato de Prestação de Serviços que especifica o salário mínimo profissional, conforme determina a Lei nº 4.950 – A.

Diante do apresentado voto pela APROVAÇÃO do requerido pelo interessado e coloco o meu voto em apreciação e discussão deste pleno, para a devida deliberação.

Cuiabá, 30 de Setembro 2009



Lindomar Rocha Rodrigues
Eng. Florestal CREA-MT nº. 1201217083
Conselheiro Titular do CREA-MT

INTERESSADO: MUNICIPIO DE COLNIZA.
PROCESSO DE Nº:- 2006013384
ASSUNTO: Autuação Por Falta de Profissional Legalmente Habilitado

Senhor Presidente,
 Senhoras e Senhores Conselheiros

O CREA-MT autuou a interessada, MUNICIPIO DE COLNIZA, estabelecido a Avenida do Contorno, s/nº, Bairro Centro, em Colniza, Mato Grosso mediante o Relatório de Fiscalização de nº E0221/2006 e Auto de Infração nº AI- E0229/2006, lavrada em **23OUT2008** por infração ao artigo 6º, alínea "e" da Lei nº 5.194, de 1966, onde a PJ acima mencionada encontra-se em falta com a participação declarada de um profissional legalmente habilitado como RT pela fiscalização da obra de pavimentação asfáltica e drenagem superficial, conforme determina o contrato de nº 692/2006, sendo recomendado pelo AF para regularização, a apresentar ART de fiscalização devidamente registrada por um profissional legalmente habilitado, no prazo de 10 (dez) dias quando do recebimento da NI;

e

Considerando que o interessado apresenta ART de nº 17T 0016 976, às fls. 34 e 36, referente a fiscalização da obra de pavimentação asfáltica e drenagem superficial de diversas ruas e avenidas, com uma área de pavimentação de 7.434,80 metros quadrados e 2.284, 0 metros de sarjeta e meio fio, quitada em **15AGO2006**, às fls. 35 e 37, conforme contrato de nº 692/2006, às fls. 26 a 33, com a empresa IMPERTEC – IMPERMEABILIZAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, no valor total de R\$ 304.157,01 (trezentos e quatro mil, cento e cinquenta e sete e hum centavos) e a Prefeitura Municipal de Colniza para execução de obra por preço global;

Considerando que o interessado apresenta às fls. 18 a 22, Ofício de nº 178/209GP, de 13AGO2009, encaminhado a Coordenadoria do Setor Financeiro do CREA-MT apresentando a situação tratada no presente ofício, que nada tem haver com o detalhado na NI ou no AI, Portaria de nº 1.047/2006 nomeando ANDERSON GARCIA MAIA no cargo de Arquiteto Urbanista, às fls. 39, o Decreto de nº 917/GP/PMC/07, de 10AGO2007, nomeando o funcionário aprovado por concurso público, o engenheiro agrônomo CARLOS ROBERTO BRANCO BARRETO assim como o Contrato de nº 119/2009, às fls. 41 a 43, contratando o Senhor ARIPÃ MAURISIO KALINOWSKI, como engenheiro civil para prestar serviços especializados e acompanhamento de obras em execução, no período de 01JUN2009 e 11JUL2009;

Considerando que a alínea "e" do artigo 6º da Lei de nº 5.194/66 cita que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo, "a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do artigo 8º desta Lei";

Considerando que o parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 5.194/66 assim se expressa "As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no artigo 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe confere";

Considerando o que dispõe o artigo 7º do referido diploma legal, transcrevemos para melhor elucidação da alínea "e" do artigo 6º, que cita que "as atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em"

- a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada;
- b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;
- c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;
- d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;
- e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
- f) direção de obras e serviços técnicos;
- g) execução de obras e serviços técnicos;
- h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária;

Considerando que, segundo consta nos autos o CREA-MT agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando, adequadamente, a infração cometida e a penalidade estipulada;

Considerando que o interessado apresenta ART de regularização, quitada em **15AGO2006**, da atividade constante do Contrato de nº 692/2006 do contrato com a empresa IMPERTEC – IMPERMEABILIZAÇÕES e CONSTRUÇÕES LTDA, de execução de obra por preço global com o seu valor de R\$ 304.157,01 (trezentos e quatro mil cento e cinquenta e sete reais e um centavo);

Considerando que o interessado anexa às fls. 26 a 33, contrato de prestação de serviços entre a PMC e a IMPERTEC – IMPERMEABILIZAÇÕES e CONSTRUÇÕES LTDA, de execução de obra por preço global com o seu valor de R\$ 304.157,01 (trezentos e quatro mil cento e cinquenta e sete reais e um centavo);

Considerando que a CEEC, por não ter o interessado apresentado defesa, o considerou REVEL e que deverá pagar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a importância fixada no AI, bem como apresentar comprovação de que regularizou a infração apontada e caso o interessado não esteja de acordo, no mesmo prazo, poderá apresentar recurso ao Plenário deste Conselho, porém se a multa não for paga, será inscrita na dívida ativa e cobrada via execução fiscal;

Considerando que o Ofício FIN de nº 049/2009, de 12FEV2009, protocolado em 17FEV2009, informava que o AI do interessado foi julgado a revelia por não haver o mesmo se manifestado no prazo estipulado no documento referente ao Auto de Infração e que conforme estabelece a Lei de nº 5.194/66, no seu artigo 78, Vossa Senhoria deverá proceder ao pagamento da multa ou apresentar recurso dirigido ao Plenário deste CREA-MT, prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento desse ofício e, também, que o débito poderá ser parcelado dentro das normas estabelecidas pela legislação vigente;

Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada nos artigos 73, alínea "e" – multa, da Lei nº 5.194, de 1966, no valor de R\$ 633,00 a R\$ 3.181,00;

Considerando que a multa na época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução nº 491/2005 do CONFEA;

Considerando que a COFIN encaminha o processo para apreciação e julgamento do Plenário deste Conselho em razão do interessado ter interposto recurso à decisão da CEEC;

Diante dos considerando apresentado este Conselheiro Relator apresenta o seu voto, da seguinte maneira:-

- pelo arquivamento do processo em questão e o cancelamento da multa, em razão do interessado ter regularizado a infração antes da lavratura do AI o que o exime das cominações legais prevista na Resolução de nº 1.008/2004 do CONFEA.

É como se manifesta e vota este Conselheiro a respeito do assunto deste processo e submete o mesmo à discussão e apreciação, para a devida deliberação deste Pleno, salvo melhor entendimento.

Cuiabá, 14 de Setembro de 2009



Valtor José Peters

CONFEA MT nº 02605/00

INTERESSADO: MUNICIPIO DE COLNIZA.

PROCESSO DE Nº:- 2006013385

ASSUNTO: Autuação Por Falta de Profissional Legalmente Habilitado

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Conselheiros

O CREA-MT autuou a interessada, MUNICIPIO DE COLNIZA, estabelecido a Avenida do Contorno, s/nº, Bairro Centro, em Colniza, Mato Grosso mediante o Relatório de Fiscalização de nº E0221/2006 e Auto de Infração nº AI- E0221/2006, lavrada em **23OUT2008** por infração ao artigo 6º, alínea "e" da Lei nº 5.194, de 1966, onde a PJ acima mencionada encontra-se em falta de uma participação declarada de um profissional legalmente habilitado como responsável pela fiscalização da obra de drenagem de água pluvial urbana, com extensão de 890,00 metros, conforme contrato de nº 804/2006, sendo recomendado pelo AF para regularização, a apresentar ART de fiscalização devidamente registrada por um profissional legalmente habilitado, no prazo de 10 (dez) dias quando do recebimento da NI;

e

Considerando que o interessado apresenta ART de nº 27F 0099 757 referente ao desenvolvimento da seguinte atividade "ART de fiscalização do sistema de drenagem urbana em áreas endêmicas de malária, contando com 941,24 metros de canalização, dos quais destes 201,35 metros são com diâmetro de 1,20 metros; 283,91 metros com diâmetro de 1,0 metros e 455,98 metros com diâmetro de 0,08 metros, conforme convenio de nº 437/2006 com a FUNASA, no valor total de R\$ 657.868,35 (seiscentos cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos) quitada em **06SET2007** quando o contrato se refere a empresa IMPERTEC – IMPERMEABILIZAÇÕES e CONSTRUÇÕES LTDA”;

Considerando que o interessado apresenta às fls. 18, o Decreto de nº 733/GP/PMC/07, de 10MAI2007, nomeando os membros de fiscalização, medição e recebimento de obra da Prefeitura; às fls. 19 o Decreto de nº 850/GP/PMC/07, de 18JUN2007 dispondo sobre a nomeação da Comissão Permanente de fiscalização, medição e recebimento de obra da Prefeitura e as fls. 20 a 24 Ofício de nº 178/209GP, de 13AGO209, encaminhado a Coordenadoria do Setor Financeiro do CREA-MT apresentando a situação tratada no presente ofício, que nada tem haver com o detalhado na NI ou no AI;

Considerando que a alínea "e" do artigo 6º da Lei de nº 5.194/66 cita que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo, "a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do artigo 8º desta Lei”;

Considerando que o parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 5.194/66 assim se expressa "As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no artigo 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com a

participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe confere”;

Considerando o que dispõe o artigo 7º do referido diploma legal, transcrevemos para melhor elucidação da alínea “e” do artigo 6º, que cita que “as atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em”

- a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada;
- b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;
- c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;
- d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;
- e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
- f) direção de obras e serviços técnicos;
- g) execução de obras e serviços técnicos;
- h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária;

Considerando que, segundo consta nos autos o CREA-MT agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando, adequadamente, a infração cometida e a penalidade estipulada;

Considerando que o interessado apresenta ART de regularização de outra atividade e de outro convenio e não do contrato com a empresa IMPERTEC – IMPERMEABILIZAÇÕES e CONSTRUÇÕES LTDA;

Considerando que o interessado anexa às fls. 28 a 30, contrato de prestação de serviços entre a PMC e a IMPERTEC – IMPERMEABILIZAÇÕES e CONSTRUÇÕES LTDA, onde no item II do citado documento se refere do Objeto do referido contrato com o seu valor de R\$ 1.019.700,00 (Hum milhão e dezenove mil e setecentos reais);

Considerando que a CEEC, por não ter o interessado apresentado defesa, o considerou REVEL e que deverá pagar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a importância fixada no AI, bem como apresentar comprovação de que regularizou a infração apontada e caso o interessado não esteja de acordo, no mesmo prazo, poderá apresentar recurso ao Plenário deste Conselho, porem se a multa não for paga, será inscrita na dívida ativa e cobrada via execução fiscal;

Considerando que o Ofício FIN de nº 017/2009, de 10FEV2009, informava que o AI do interessado foi julgado a revelia por não haver o mesmo se manifestado no prazo estipulado no documento referente ao Auto de Infração e que conforme estabelece a Lei de nº 5.194/66, no seu artigo 78, Vossa Senhoria deverá proceder ao pagamento da multa ou apresentar recurso dirigido ao Plenário deste CREA-MT, prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento desse ofício e, também, que o débito poderá ser parcelado dentro das normas estabelecidas pela legislação vigente;

Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada nos artigos 73, alínea “e” – multa, da Lei nº 5.194, de 1966, no valor de R\$ 633,00 a R\$ 3.181,00;

Considerando que a multa na época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução nº 491/2005 do CONFEA;

Considerando que a COFIN encaminha o processo para apreciação e julgamento do Plenário deste Conselho em razão do interessado ter interposto recurso à decisão da CEEC;

Diante dos considerando apresentado este Conselheiro Relator apresenta o seu voto, da seguinte maneira:-

- pela manutenção da multa no seu valor máximo de R\$ 3.181,00 (três mil cento e oitenta e um reais) por infração ao dispositivo descrito acima e capitulada no artigo 73, alínea "e" da Lei nº 5.194/66 e regularização da infração;

- que o pagamento seja efetuado no prazo de 30 (trinta) dias com a sua devida regularização e em não havendo o pagamento e a regularização nesse prazo, será aberto nova notificação e autuação com valor da multa em dobro, conforme determina as normas do sistema CONFEA/CREAs.

É como se manifesta e vota este Conselheiro a respeito do assunto deste processo e submete o mesmo à discussão e apreciação, para a devida deliberação deste Pleno, salvo melhor entendimento.

Cuiabá, 14 de Setembro de 2009.



Valter José Peters

CREA-MT nº 025054/D

INTERESSADO: MUNICIPIO DE COLNIZA.
PROCESSO DE Nº:- 2007004847
ASSUNTO: Autuação Por Falta de ART

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Conselheiros

O CREA-MT autuou o interessado, MUNICIPIO DE COLNIZA, estabelecido a Avenida do Contorno, s/nº, Bairro Centro, em Colniza, Mato Grosso mediante o Relatório de Fiscalização de nº 012 232 e Auto de Infração nº AI- 12232/2007, lavrada em **30JUN2008** por infração ao artigo 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 1977, por ter a PJ deixado de promover o devido de registrar ART referente à elaboração dos projetos e fiscalização da construção de 08 (oito) escolas rurais em diversas localidades, conforme contrato de nº 70/2007, às fls. 29 a 30, no valor de R\$ 148.300,00 com data de 24MAI2007, sendo recomendado pelo AF a apresentar ART devidamente registrado, no prazo de 10 (dez) dias, quando do recebimento da NI;

e

Considerando que não há regularização da infração cometida haja vista que o interessado não apresentou as ARTs registradas das oito escolas rurais em diversas localidades;

Considerando que o artigo 1º da Lei nº 6.496/77, determina que "Todo contrato, escrito ou verbal, para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e a Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica" ("ART");

Considerando que o artigo 3º da Resolução de nº 425/98 do CONFEA, que versa sobre ART, dispõe que "nenhuma obra ou serviço poderá ter início sem a competente Anotação de Responsabilidade Técnica, nos termos desta Resolução";

Considerando que a CEEC, por não ter o interessado apresentado defesa, o considerou REVEL e que deverá pagar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a importância fixada no AI, bem como apresentar comprovação de que regularizou a infração apontada e caso o interessado não esteja de acordo, no mesmo prazo, poderá apresentar recurso ao Plenário deste Conselho, porem se a multa não for paga, será inscrita na dívida ativa e cobrada via execução fiscal;

Considerando que o Ofício FIN de nº 199/20089, de 26NOV2008, informava que o AI do interessado foi julgado a revelia por não haver o mesmo se manifestado no prazo estipulado no documento referente ao Auto de Infração e que conforme estabelece a Lei de nº 5.194/66, no seu artigo 78, Vossa Senhoria deverá proceder ao pagamento da multa ou apresentar recurso dirigido ao Plenário deste CREA-MT, prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento desse ofício e, também, que o debito poderá ser parcelado dentro das normas estabelecidas pela legislação vigente;

Considerando que, segundo consta nos autos o CREA-MT agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando, adequadamente, a infração cometida e a penalidade estipulada;

-Considerando que o interessado apresenta em 13AGO2009, Ofício de nº 178/209GP, de 13AGO209, encaminhado a Coordenadoria do Setor Financeiro do CREA-MT apresentando a situação tratada no presente ofício, que nada tem haver com o detalhado na NI ou no AI, às fls. 22 a 26;

Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada nos artigos 73, alínea "a" – multa, da Lei nº 5.194, de 1966, no valor de R\$ 32,00 a R\$ 99,00;

Considerando que a multa na época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução nº 498/2006 do CONFEA.

Diante dos considerando apresentado este Conselheiro Relator apresenta o seu voto, da seguinte maneira:-

a) pela manutenção da multa no valor máximo, devendo o interessado efetuar o pagamento da multa regulamentada pela Resolução de nº 498/2008, artigo 4º, alínea "a" no valor de R\$ 99,00 (trinta e três reais), devendo se atualizada de acordo com a legislação vigente e, ainda, regularizar a infração cometida; e

b) que o interessado apresente o comprobatório do pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias e a devida regularização também nesse prazo, haja vista que se não houver regularizado a multa e a infração, será o interessado novamente notificado e autuado com o valor em dobro, conforme normas do Sistema CONFEA/CREAs, cujo processo deverá ter o seu prosseguimento normal até o pagamento da dívida atualizada.

É como manifesto neste processo e submeto o mesmo à discussão e apreciação dos pares deste pleno para a devida Deliberação, salvo melhor entendimento.

Cuiabá, 14 de Setembro de 2009.


Valter José Peters
CREA-MT nº 02605/ND

INTERESSADO: MUNICIPIO DE COLNIZA.
PROCESSO DE Nº:- 2007004849
ASSUNTO: Autuação Por Falta de Profissional Legalmente Habilitado

Senhor Presidente,
 Senhoras e Senhores Conselheiros

O CREA-MT autuou a interessada, MUNICIPIO DE COLNIZA, estabelecido a Avenida do Contorno, s/nº, Bairro Centro, em Colniza, Mato Grosso mediante o Relatório de Fiscalização de nº 012 234 e Auto de Infração nº AI- 12234/2007, lavrada em **25JUN2008** por infração ao artigo 6º, alínea "e" da Lei nº 5.194, de 1966, onde a PJ acima mencionada encontra-se com falta de responsável técnico pela elaboração dos projetos e fiscalização do aditivo do contrato de nº 098/2007, no valor de R\$ 32.361,03 (trinta e dois mil, trezentos e sessenta e um real e três centavos), sendo recomendado pelo AF para regularização, a apresentar ART devidamente registrado por um profissional legalmente habilitado, no prazo de 10 (dez) dias quando do recebimento da NI;

e

Considerando que o interessado apresenta ART de nº 8 202 022 592, às fls. 22, referente à execução de uma edificação, de 96,00 metros quadrados, em alvenaria de duas salas de aula e reforma do colégio Bom Jesus II, realizada pelo profissional ELOY CASTRO LIMA VIANA;

Considerando que o interessado apresenta às fls. 13 a 17, Ofício de nº 178/209GP, de 13AGO209, encaminhado a Coordenadoria do Setor Financeiro do CREA-MT apresentando a situação tratada no presente ofício, que nada tem haver com o detalhado na NI ou no AI, Contrato de nº 098/2007 com a empresa IMOBILIARIA & CONSULTORIA DE IMOVEIS ABC LTDA-ME no valor global de R\$ 129.553, 31 (cento e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos) para executar o descrito constante do campo 15 da ART acima mencionada, às fls. 19 a 21;

Considerando que a alínea "e" do artigo 6º da Lei de nº 5.194/66 cita que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo, "a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do artigo 8º desta Lei";

Considerando que o parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 5.194/66 assim se expressa "As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no artigo 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe confere";

Considerando o que dispõe o artigo 7º do referido diploma legal, transcrevemos para melhor elucidação da alínea "e" do artigo 6º, que cita que "as atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em"

a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada;

- b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;
- c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;
- d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;
- e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
- f) direção de obras e serviços técnicos;
- g) execução de obras e serviços técnicos;
- h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária;

Considerando que, segundo consta nos autos o CREA-MT agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando, adequadamente, a infração cometida e a penalidade estipulada;

Considerando que o interessado apresenta ART de regularização, quitada em **09AGO2007**, da atividade constante do Contrato de nº 098/2007 do contrato com a empresa a empresa IMOBILIARIA & CONSULTORIA DE IMOVEIS ABC LTDA-ME;

Considerando que consta dos autos o ofício de nº 115/2009-GAB, da Prefeitura Municipal de Claudia, de 04JUN2009 que nada tem haver com o processo em epigrafe, às fls. 10;

Considerando que a CEEC, por não ter o interessado apresentado defesa, o considerou REVEL e que deverá pagar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a importância fixada no AI, bem como apresentar comprovação de que regularizou a infração apontada e caso o interessado não esteja de acordo, no mesmo prazo, poderá apresentar recurso ao Plenário deste Conselho, porem se a multa não for paga, será inscrita na dívida ativa e cobrada via execução fiscal;

Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada nos artigos 73, alínea "e" – multa, da Lei nº 5.194, de 1966, no valor de R\$ 733,00 a R\$ 3.681,00;

Considerando que a multa na época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução nº 498/2006 do CONFEA;

Considerando que a COFIN encaminha o processo para apreciação e julgamento do Plenário deste Conselho em razão do interessado ter interposto recurso à decisão da CEEC;

Diante dos considerando apresentado este Conselheiro Relator apresenta o seu voto, da seguinte maneira:-

- pela manutenção da multa no valor médio de R\$ 2.207,00 (dois mil duzentos e sete reais) por infração da alínea "e" do artigo 6º da Lei de nº 5.194/66 e capitulada no artigo 73, alínea "e" da mesma Lei, já que o § 2º do artigo 11 da Resolução nº 1.008/2004 do CONFEA que afirma que a regularização da situação após a lavratura do AI, de parte da descrição da falta, não exime o autuado das cominações legais;

- que o interessado regularize a infração referente à fiscalização da obra, apresentado por um profissional legalmente habilitado;

- que seja notificado o profissional que executou a obra no Mato Grosso e a registrou sua ART na jurisdição de Rondônia, tendo este endereço a Avenida Mal Rondon, nº 870/Sala nº 303, no Centro em Ji-Paraná – Telefone (69) 3421 1534;

- que seja verificada consultada junto ao CREA-RO a situação da empresa contratada para a execução da obra se a mesma possui registro no CREA de Rondônia, cás não tenha que a GEFIS tome as devidas providencias;

É como se manifesta e vota este Conselheiro a respeito do assunto deste processo e submete o mesmo à discussão e apreciação, para a devida deliberação deste Pleno, salvo melhor entendimento.

Cuiabá, 14 de 09 de 2009.



Valter José Peters

CPF 0260540

**CREA-MT**Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de Mato GrossoFls. nº 24**PROCESSO COM RECURSO AO PLENÁRIO DO CREA-MT**

Ao examinar do **PROCESSO 2009000399** e **Auto de Infração 20090003999** emitido em contra a empresa **PARAGUAÇU TEXTIL S.A. – filial de SAPEZAL-MT**, em conformidade com a Resolução do Confea nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para a **filial de SAPEZAL-MT**, por falta de registro de ART referente ao beneficiamento e armazenagem de 1.428,44 toneladas de algodão safra 2007-2008, após análise cuidadosa do processo, das alegações de defesa, bem como das manifestações da Astec à folha 23, este relator vota pelo **Acatamento da defesa e arquivamento do PROCESSO 2009000399 e Auto de Infração 20090003999**, conforme solicitado, em razão do fato de que a interessada regularizou a infração, mediante registro das ARTs regularizadoras **325962** (beneficiamento de 501,83 toneladas de algodão); **325968** (beneficiamento de 470,85 toneladas de algodão); **325985** (beneficiamento de 42,31 toneladas de algodão) e **325940** (beneficiamento de 413,46 toneladas de algodão), as quais, somados os volumes beneficiados, perfazem as 1.428,44 toneladas beneficiadas e armazenadas, tendo sido o registro de tais ARTs na data de de **05/11/2008**, anterior, portanto, à emissão do Auto de Infração, emitido em **23/01/2009**, anteriormente à emissão do Auto de Infração, voto pelo arquivamento do presente processo e cancelamento da autuação e multa correspondente.

Cuiabá, 08, 09, 2009

Conselheiro Relator do Processo


Luiz Paulo Baptista Campos
Eng.º CREA-MT nº 06883-MD Eng.
Cons. Titular Relator do Plenário do CREA-MT

Espaço reservado a SAC:

Processo Relatado na Reunião Plenária nº _____ do dia ____/____/____.



RELATO E VOTO DE PROCESSO COM RECURSO AO PLENO DO CREA-MT

Ao examinar o **PROCESSO 2008018397** e **Auto de Infração AI 2008018397**, emitido à Pessoa Jurídica da **PARANÁ FUNDAÇÕES LTDA** a qual recebeu a autuação no dia 25/02/2009 via AR (ver folhas 4 e 5), capitulada por infração ao artigo 59 da Lei Federal 5194/66 e com multa estipulada conforme a alínea "c" do Artigo 73 da Lei 5194/66 no valor de R\$ 459,00. A interessada não se manifestou no prazo concedido de 10 dias, tendo solicitado em 24/03/2009 ampliação do prazo para regularização. A GEFIS-Gerência de Fiscalização só respondeu à solicitação em 28/04/2009, negando a prorrogação de prazo (ver folhas 10 a 11), data na qual a GEFIS remeteu o processo para julgamento à revelia pela CEEC, confirmada pela mesma em 05/05/2009. A GEFIS, considerando que a empresa requereu o registro regularizador neste Conselho em 19/05/2009, data bastante posterior à fiscalização e autuação, consulta sobre a possibilidade de reduzir o valor da multa. Após atenta análise do processo e do parecer da Assessoria Técnica à folha 20, **este Relator comunica que concluiu e vota pela manutenção do processo e da autuação, mas com redução da multa ao seu grau mínimo** (correspondente hoje a R\$ 226,00) uma vez que a empresa teve oportunidade, por ocasião do Relatório de Fiscalização e da Notificação de Infração de regularizar a infração sem multa e só o foi fazer após receber o Auto de Infração, após o prazo de 10 dias para regularização sem multa, situação em que não é permitido isentar totalmente a interessada das cominações legais da infração, configurada com a emissão do Auto de Infração, mas considerando em favor da autuada a regularização da infração.

Cuiabá, 25/09/2009

Conselheiro Relator do Processo

Ismael de Barros Rocha
Eng. Agrícola CREA-MT nº 1202108377
Cons. Titular / Coord. Adjunto da CEA

Espaço reservado a SAC:

Processo Relatado na Reunião Plenária nº _____ do dia ____/____/____.



CREA-MT
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Mato Grosso

Fls. nº. 11

ANÁLISE E VOTO DE PROCESSO COM RECURSO AO PLENO DO CREA-MT

Processo 2007003404 e Auto de Infração AI-10893/2007

Interessado : PREMOLDADOS E CONSTRUTORA QUERÊNCIA LTDA

Objeto : Pessoa Física requer cancelamento do PROCESSO 2007003404 e Auto de Infração AI-10893/2007

Histórico do Processo :

Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução do Confea nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para a Pessoa Jurídica **PREMOLDADOS E CONSTRUTORA QUERÊNCIA LTDA** por estar executando a fabricação e montagem de estrutura pré-moldada tipo barracão, com área de 486 metros quadrados.

A interessada recebeu o RF-Relatório de Fiscalização 10893 em mãos em 10/07/2007, após isto, recebeu via AR no dia 30/11/2007 a NI-Notificação de Infração NI-10893/2007 e em 30/06/2008 o Auto de Infração AI-10893/2007, sem qualquer manifestação por parte da mesma.

Em 10/12/2008 a interessada foi oficiada da cobrança executiva, da possibilidade de recurso ao Pleno com 60 dias de prazo e da possibilidade de cobrança judicial da multa aplicada, tendo apresentado tal recurso em 15/12/2008.

O principal argumento de defesa da interessada é a alegação de que desconhece o proprietário da obra à qual se refere o Auto de Infração, não constando o mesmo da sua relação de clientes.

Análise:

1 – A autuação foi capitulada como Artigo 6º, alínea “a” da Lei 5194/66, o qual é mais adequado a pessoas jurídicas sem fins de engenharia. Considerando ser a empresa de fabricação de pré-moldados, caracteriza-se que a empresa tem objetivo de engenharia, o que obriga à capitulação de infração, se existente, pelo Artigo 6º alínea “e” da Lei 5194.

2 – Não há referência quanto à regularidade em termos de Registro da interessada, já que a mesma tem objetivo de engenharia.

3 – A principal alegação de defesa, a alegação de que desconhece o proprietário da obra, Sr Valmar Lagos, à qual se refere o Auto de Infração, não constando o mesmo da sua relação de clientes. Verificar tal alegação é crucial para uma decisão abalizada a respeito deste processo

Voto do relator :

1 – Determinar que a autuação seja recapitulada como infração ao Artigo 6º, alínea “e” da Lei 5194/66 uma vez que se trata de empresa com objetivo de engenharia, devendo ser o interessado informado do fato.

2 – Determinar que a GEFIS-Gerência de Fiscalização do CREA-MT verifique e informe no presente processo quanto à situação de registro da empresa perante o CREA-MT, se está ou não está registrada e em caso negativo, se não estiver notificada a registrar-se, faze-lo

3 – Determinar que a GEFIS realize diligência com vistas a verificar a alegação de defesa da interessada de que desconhece o proprietário da obra, Sr Valmar Lagos, à qual se refere o Auto de Infração, não constando o mesmo da sua relação de clientes, não podendo, portanto, responder por processo devido à fabricação e montagem de pré-moldado para o mesmo.

Eng Agrº OSMAR BOSCHILIA
Conselheiro Relator

Osman Boschilia
Eng. Agr. CREA-MT nº 06773/VD
Conselheiro Titular do CREA-MT

INTERESSADO: SAMUEL DOS SANTOS SILVA.
PROCESSO DE Nº: 2006014508
ASSUNTO: Autuação por Falta de Placa

Senhor Presidente,
 Senhoras e Senhores Conselheiros

Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução do Confea nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do CONFEA por descumprimento da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, pelo fato de não constar afixado à placa de identificação profissional de responsabilidade técnica na obra, assim como não deixa na obra os projetos e não faz o devido acompanhamento em uma obra de 72,22 metros quadrados para fins residenciais, segundo os termos descritos pelo serviço de fiscalização do Conselho à(s) folha(s) 02 do presente processo, constituindo assim infringência ao **artigo 16 da Lei nº 5.194/66** e multa no valor de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais) conforme artigo 73, alínea "a" da Lei nº 5.194/66 e Resolução de nº 491/2005 do CONFEA, conforme consta no AI às fls. 09.

O interessado deverá no prazo de 10 (dez) dias promover a apresentação de documentos e/ou adoção das seguintes providências: "apresentar defesa e as fotos comprovando a regularização e afixar a placa na Obra".

O Auto de Infração foi emitido/lavrado em **20OUT2008**, às fls. 09, e não regularizado pelo profissional com a apresentação das fotos.

O Autuado dentro do prazo de 10 (dez) dia, a contar do recebimento deste, deverá efetuar o pagamento da multa e regularizar o ilícito ou apresentar defesa mencionando o nº do presente AI, que deverá ser protocolado na sede do CREA-MT ou numa de suas Inspetorias ou Postos de Atendimento, e que será analisada e julgada pela CEEC, nos termos da Lei 5.194/66.

A defesa apresentada na(s) folha(s) 16 foi protocolada na Inspetoria de Sorriso, em 08JUL2009, depois de ter sido encaminhado o Ofício Financeiro de nº 415/2009, de 03JUN2009, e recebido em 08JUN2009, cuja síntese consiste nos seguintes elementos:

*"encaminha defesa em anexo e solicita cancelamentos dos respectivos autos e processos a seguir relacionados: AI de nº 896/2005 do processo 2006014511; do AI de nº 895/2005 referente ao processo de nº **2006014510**, o AI de nº 894/2005 referente ao processo de nº 2006014509 e o AI de nº 893/2005 referente ao processo de nº 2006014508". Anexa aos autos, às fls. de 17/18 e 19 fotos comprovando a afixação da placa em 2009, depois de passado quase 04 (quatro) anos do RF recebido pelo profissional.*

A GEFIS, em 04SET2008, às fls. 08, determinou que fosse capitulado a infração conforme disposto no artigo 73, alínea "a" e Resolução de nº 486/2004, no valor de R\$ 88,00 (Oitenta e oito reais).

A CEEC considerou o interessado como REVEL por não ter este regularizado a infração cometida no prazo estabelecido e também por não ter apresentado qualquer manifestação de defesa, razão pela qual deverá pagar no prazo de 60 (sessenta) dias a importância fixada no AI, bem como apresentar comprovação de regularização da infração apontada e caso não esteja de acordo, no mesmo prazo, poderá apresentar recurso ao Plenário deste Conselho.

A COFIN em 24JUL2009, às fls. 20, encaminha o processo a Presidência, em razão de o interessado ter interposto recurso a decisão da CEEC, razão pela qual remeto este para apreciação e julgamento do Plenário deste CREA.

A citada Lei Federal nº 5.194, ao regular o exercício profissional nas áreas de engenharia, arquitetura e agronomia, estabelece, no seu art. 2º, combinado com o artigo 55, quem e em que condições serão considerados profissionais habilitados a exercer no país, a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo.

O artigo 16 da Lei nº 5.194/66 cita que "enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatório a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos"; e não após a conclusão da obra.

O artigo 7º relaciona as atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo, as quais poderão ser exercidas, desde que devidamente registradas no CREA, na forma, do artigo 55 da mencionada Lei Federal.

Diante da análise da defesa apresentada, constata-se que o AF apresenta o RF quando a obra ainda estava em execução e não da fase de acabamento e a ART da obra já deveria ter sido recolhida, em data bem anterior a Notificação de Irregularidade. Constata-se no processo que a GEFIS determinou a lavratura do AI e que se capitulasse a infração conforme disposto no artigo 73, alínea "a" da Lei nº 5.194/66 e Resolução de nº 486/2004 do CONFEA, no valor de R\$ 88,00 (Oitenta e oito reais) e este foi combinada com a Resolução de nº 491/2005, que tem valor fixado de R\$ 95,00 reais, equivocadamente pelo AF. Pode-se afirmar que a placa foi afixada depois de passado quase 04 (quatro) anos do recebimento da Notificação da Irregularidade. A determinação pela GEFIS da infração e penalidade foi capitulada conforme artigo 73, alínea "a" da Lei nº 5.194/66 e Resolução de nº 486/2004 do CONFEA e não pela Resolução de nº 491/2005 sem a devida determinação da Gerencia de Fiscalização, haja vista que o AF não tem competência e nem prerrogativa para alterar, conforme determina a Resolução de nº 1.008/2004 do

CONFEA no seu artigo 9º. O interessado atendeu a recomendação do AF de justificar-se e em afixar (colocou em frente à obra) a placa e encaminhou as fotos, mas não atendendo o que dispõe o artigo 16 da Lei nº 5.194/66, apesar de demonstrar ter atendido a recomendação e regularizado a situação, apenas muito tempo depois de receber a NI, mesmo o processo contendo um vício insanável.

Diante do vício constante do processo e da dúvida de como comprovar quando a placa foi colocada, este Relator vota e recomenda a este Pleno "arquivar o referido processo".

É como Voto e coloco este em discussão e apreciação dos Conselheiros para posterior deliberação deste Plenário, salvo melhor entendimento, do assunto apreciado e relatado por este Conselheiro

Cuiabá, 08 de Setembro de 2009.

